



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | :" . . . . .       | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | :" . . . . .       | 48\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | :" . . . . .       | 48\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 36:095** — Dá nova redacção ao artigo 168.º do decreto-lei n.º 35:108, que reorganiza os serviços da assistência social.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 36:096** — Prorroga até 31 de Março próximo o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, que concede isenção de direitos à batata importada.

**Decreto-lei n.º 36:097** — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

### Ministério das Colónias :

**Decreto-lei n.º 36:098** — Define as condições em que o Subsecretário de Estado das Colónias se deve deslocar aos territórios do ultramar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

### Decreto-lei n.º 36:095

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. O artigo 168.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção :

Artigo 168.º Aos directores gerais, inspectores superiores, directores dos serviços técnicos e delegados de saúde é vedado o exercício da clínica particular e o desempenho de qualquer outro cargo oficial, salvo as comissões ou serviços inerentes ou relacionados com as suas funções.

§ único. Os directores de serviços técnicos e delegados de saúde, quando devidamente autorizados, poderão acumular o exercício das suas funções com as de médicos dos hospitais, dispensários e outros estabelecimentos de saúde ou de assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos

*Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 36:096

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia ;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, de 7 de Outubro de 1946, que concedeu isenção de direitos à batata importada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Decreto-lei n.º 36:097

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Fer-

*reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancelli de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 36:098

Sendo necessário definir as condições em que o Subsecretário de Estado das Colónias se deve deslocar aos territórios do ultramar;

Atendendo ao que sobre o assunto se estatuiu, em relação ao Ministro das Colónias, pelo decreto-lei n.º 32:057, de 2 de Junho de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando o Subsecretário de Estado das Colónias se desloque a alguma colónia em viagem de representação ou de inspecção poderá fazer-se acompanhar do seu secretário ou de um funcionário do Ministério, de sua escolha, e de um ajudante de campo, oficial do exército ou da armada de patente não inferior a capitão ou primeiro-tenente.

§ único. Na colónia poderá o Subsecretário de Estado nomear para seu oficial às ordens um oficial do

exército ou da armada que nela se encontre em qualquer situação, bem como requisitar para o seu serviço quaisquer funcionários dela.

Art. 2.º Além dos vencimentos dos seus cargos, como se estivessem em serviço na metrópole, ao Subsecretário de Estado e ao pessoal que o acompanhar serão abonadas passagens e ajudas de custo de embarque, nos termos da lei geral, e um subsídio diário desde a data da partida até à da chegada a Lisboa, fixado por despacho do Ministro das Colónias, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ 1.º As despesas a que se refere o corpo do artigo serão suportadas pelo orçamento metropolitano.

§ 2.º Ao oficial às ordens nomeado na colónia serão abonados vencimentos iguais aos do oficial às ordens do governador da colónia, pagos pela verba de duplicação de vencimentos do capítulo 2.º da tabela de despesa do orçamento da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancelli de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.